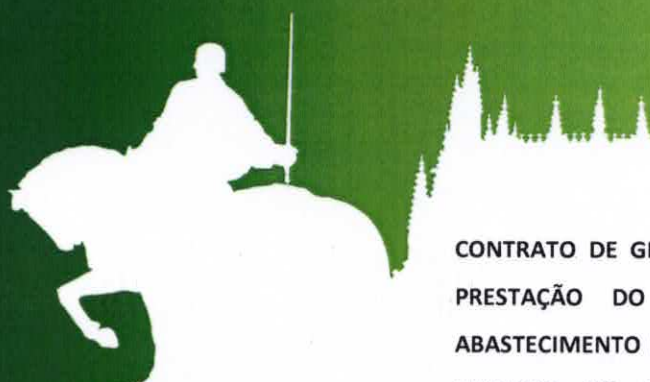




BATALHA

MUNICÍPIO



CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO
HUMANO NO CONCELHO DA BATALHA,
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A ÁGUAS
DA BATALHA, E.M., S.A.

ÍNDICE

I – DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO	4
II – OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., E PODERES DO MUNICÍPIO DA BATALHA	7
III – BENS E MEIOS AFETOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS	10
IV – REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA	12
V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16

CONSIDERANDO:

- A. Que a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., constituída ao abrigo da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, resultou da integração dos serviços municipais de abastecimento de água;
- B. Que, por força do seu contrato de sociedade (estatutos), a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. será uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral;
- C. Que, neste âmbito, compete à ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de águas no concelho de Batalha;
- D. Que, por força do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 7º e dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, a delegação destes serviços pelo Município da Batalha na ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada;
- E. Que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (doravante abreviadamente designada por ERSAR) emitiu parecer sobre a alteração do modelo de gestão do serviço de água, comunicado à Câmara Municipal da Batalha, através do ofício com a referência 0-004756/2022, de 27/09/2022, considerando que a proposta de criação da empresa municipal ÁGUAS DA BATALHA, E.M. S.A. para a gestão do serviço de abastecimento de água para consumo humano no Município da Batalha e a respetiva minuta do contrato de gestão delegada reuniam considerações para a emissão de parecer favorável, uma vez sanados os incumprimentos assinalados no ponto 5.1. desse parecer, entretanto, sanados, e atendidas as recomendações constantes do ponto 5.2 de tal parecer, que podiam ser afastadas pelas partes no contrato de gestão delegada, nos termos ali referidos.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, adiante designado por Município, pessoa coletiva pública com o NIPC 501 290 206 e sede em Paços do Concelho, Rua Infante D. Fernando, 2440- 118 Batalha, neste ato representada por Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela Deliberação de Câmara n.º 2023/0256/GAV de 05/06/2023 e da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 16/06/2023.

E

ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., neste ato representada pelos administradores Raul Miguel de Castro e Carlos Agostinho Costa Monteiro na qualidade de Presidente e vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do contrato de sociedade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., SA. e em cumprimento da deliberação constante da ata n.º 1 da Assembleia Geral realizada em 16/10/2023.



Podendo o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. ser conjuntamente designados por Partes,

É celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada (doravante abreviadamente designado por Contrato), constante das seguintes cláusulas:

I – DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

Cláusula 1. - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A DELEGAÇÃO

1.1. O Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Objetivos estratégicos para a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.;
- b) Anexo II: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.;
- c) Anexo III: Plano de investimentos a cargo da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.;
- d) Anexo IV: Tarifário do Serviço de Águas, sua trajetória e evolução temporal;
- e) Anexo V: Demonstrações financeiras e plano de financiamento;
- f) Anexo VI: Recursos humanos;
- g) Anexo VII: Infraestruturas e equipamentos que integram a delegação do serviço, transferidos pelo Município da Batalha;
- h) Anexo VIII: Incumprimentos contratuais e respetivas sanções;
- i) Anexo IX: Planta do concelho e Plantas com a localização geográfica dos investimentos.

1.2. Nos casos omissos no Contrato será subsidiariamente aplicável o regime constante do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

1.3. O Contrato tem por fundamento os ganhos de qualidade e de racionalidade económica decorrentes do desempenho das atividades delegadas pelo Município na ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., visando a obtenção de níveis de eficiência e eficácia que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos I e II.

Cláusula 2. - ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

O Contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 17º. e seguintes do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, tendo por objeto estabelecer as condições a que as Partes se obrigam para a gestão dos serviços que constam da cláusula seguinte.

Cláusula 3. - SERVIÇOS DELEGADOS

- 3.1. Pelo Contrato, o Município delega na ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., com caráter de exclusividade, a prestação do serviço de interesse geral de abastecimento público de água para consumo humano no concelho da Batalha, nele incluindo a produção, captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público.
- 3.2. Para o efeito, a delegação referida no número anterior, inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços, e, outrossim, a sua construção, renovação e substituição, na totalidade do território do concelho de Batalha.
- 3.3. O serviço de abastecimento de água não inclui a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água.
- 3.4. O serviço de abastecimento de água deve ser prestado através de instalações e redes fixas e, excecionalmente, através de meios móveis.

Cláusula 4. - TIPOLOGIA DE UTILIZADORES

- 4.1. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação a todas as pessoas singulares e coletivas que o requeiram, desde que existam condições técnicas para o efeito e desde que estas não sejam demasiado onerosas, colocando em causa a viabilidade económica do serviço.
- 4.2. Os utilizadores finais dos serviços prestados pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., são do tipo doméstico ou não doméstico, o que implica uma diferenciação das tarifas de abastecimento de água, consoante essas tipologias.
- 4.3. Entendem-se por utilizadores finais domésticos os que utilizem os prédios urbanos única e exclusivamente para fins habitacionais, com contrato a título individual ou celebrado por várias pessoas individuais que respondam solidariamente, excetuando a utilização de partes comuns, designadamente pelos condomínios.
- 4.4. Entendem-se como utilizadores finais não-domésticos todos os restantes, neles se incluindo os condomínios, o Estado, as autarquias locais, as entidades integrantes do setor empresarial do Estado, as instituições sem fins lucrativos, os fundos e serviços autónomos e o setor empresarial local, sem embargo da existência de tarifários especiais previstos no Regulamento de Serviços.
- 4.5. A estrutura tarifária aplicada pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., aos utilizadores finais dos serviços de água deve atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.



Cláusula 5. - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E PODERES DE AUTORIDADE

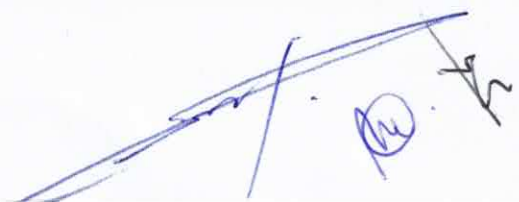
5.1. Para além dos poderes de autoridade delegados na ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., de acordo com o artigo 6.º do respetivo contrato de sociedade, são igualmente delegadas na ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., as seguintes competências:

- a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
- b) Integrar no seu ativo, sem contrapartida para o Município, as infraestruturas de abastecimento de água oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
- c) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do nº 2 do artigo 72º e dos nºs 2 e 3 do artigo 73º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, bem como o cumprimento das normas constantes do regulamento do serviço;
- e) Proceder, nos termos legalmente admissíveis, à instauração de procedimentos e de processos de execução por dívidas resultantes dos serviços delegados, bem como proceder à suspensão dos fornecimentos ou à retirada dos contadores de água;
- f) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita às redes públicas e prediais de abastecimento de água, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do regime jurídico de licenciamento municipal (RJUE e RMUE).

5.2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea f) do número anterior deverá ser submetida a parecer prévio da ÁGUAS DA BATALHA.

5.3. As obras e os trabalhos promovidos pela ÁGUAS DA BATALHA, no âmbito das suas atribuições, ficam isentos de controlo prévio, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ficando, porém, sujeitos a parecer prévio não vinculativo do Município, a emitir no prazo de 30 dias, ficando ainda isentos, nos termos definidos no regulamento municipal de taxas e licenças, do pagamento de quaisquer taxas ou outros encargos municipais.

5.4. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a contratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras tendentes à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.



Cláusula 6. - ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES GESTORAS

Sem prejuízo do exclusivo territorial da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3. aos utilizadores finais, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., deverá promover uma eficaz articulação com as entidades gestoras de sistemas multimunicipais aos quais aderiu o Município de Batalha, designadamente com a EPAL.

Cláusula 7. - PRAZO

7.1. O Contrato tem uma duração mínima de 15 (quinze) anos e vigora por período indeterminado.

7.2. A contagem do prazo previsto no número anterior inicia-se no dia de assinatura do Contrato, data a partir da qual a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., assume a responsabilidade pela prestação dos serviços.

II – OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. E PODERES DO MUNICÍPIO DA BATALHA**Cláusula 8. - OBRIGAÇÕES GENÉRICAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

8.1. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., vincula-se às seguintes obrigações:

8.1.1. Obrigações Gerais:

- a) A exploração e gestão deste sistema municipal consubstancia serviço de interesse geral e visa a prossecução do interesse público, devendo reger-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação habitual, bem como pelos princípios gerais, em consonância com o artigo 5º do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a saber, estando ainda sujeitas às obrigações de uma atividade regulada, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante abreviadamente designada por ERSAR;
- b) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
- c) A garantia da qualidade de serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
- e) A proteção da saúde pública e do ambiente;
- f) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- g) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- h) Ao princípio do poluidor pagador;
- i) Ao princípio da responsabilidade do cidadão;
- j) Ao princípio da recuperação de custos;
- k) Ao princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos.



8.1.2. Obrigações no âmbito da prestação dos serviços delegados:

- a) Atingir os objetivos estratégicos identificados no Anexo I;
- b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo II;
- c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo III, o qual compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;
- d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo IV;
- e) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
- f) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo valores como o uso eficiente da água.

8.2. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidas no número anterior, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., fica sujeita às sanções previstas no Anexo VIII.

Cláusula 9. - RESPONSABILIDADE

9.1. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. responde, pela culpa e pelo risco, por quaisquer danos causados no exercício das atividades a que se dedica, nos termos fixados na lei.

9.2. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., tem o especial dever de promover e exigir a qualquer terceiro com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à atividade.

9.3. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.

9.4. Sem prejuízo da responsabilidade das entidades gestoras de serviços em alta, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.

9.5. No ato de assinatura do presente contrato, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., apresentou a apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual e ambiental nº 8100113426, emitida pela companhia de seguros Caravela e n.º PA23MA02687, emitida pela companhia de seguros AIG, respetivamente, obrigando-se a manter um seguro deste tipo durante a vigência do Contrato.

9.6. O Município responde perante terceiros pelos danos causados pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., no desenvolvimento das atividades delegadas, quando não haja seguro e o património da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., esteja esgotado.

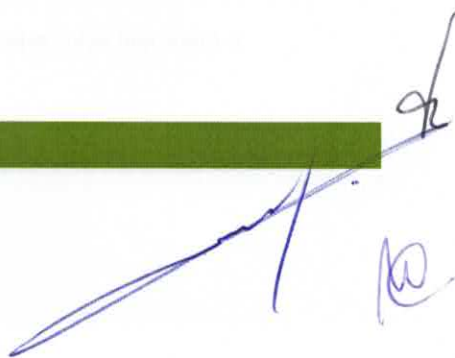
Cláusula 10. - PODERES do MUNICÍPIO da BATALHA

10.1. Em consonância com o previsto no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, para além dos poderes enquanto acionista, o Município dispõe do poder de emitir ordens ou instruções relativamente à atividade delegada de gestão do sistema em causa, bem como de definir as modalidades de verificação do cumprimento das ordens ou instruções emitidas, dispondo, outrossim, dos seguintes poderes relativamente à ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.:

- a) Definição dos grandes objetivos para a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais, a concretizar nos termos conjugados do Contrato e do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto;
- c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o seu objeto e âmbito, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo III;
- d) Autorização do exercício de atividades complementares e acessórias pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.;
- e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., sem prejuízo dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, no contrato de sociedade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. e demais legislação aplicável;
- f) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos, conforme previsto no Anexo VIII.

10.2. Ao Município compete fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

10.3. O pessoal de fiscalização do Município devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos e a todas as instalações da ÁGUAS DA BATALHA.



III – BENS E MEIOS AFETOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 11. - BENS, RESPONSABILIDADES E RELAÇÕES JURÍDICAS AFETAS AO CONTRATO DE GESTÃO

- 11.1 Consideram-se afetos à prestação dos serviços pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., os bens transferidos pelo Município, melhor descritos no Anexo VII, tal como todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos, e sejam objeto de reconhecimento patrimonial na contabilidade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., como sendo propriedade desta.
- 11.2 A eventual afetação futura de outros bens municipais à prestação de serviços pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., será realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária, a título gratuito ou oneroso.
- 11.3 Tomando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos poderão ser devolvidos ao Município, em estado equivalente àquele em que foram recebidos, ressalvado o desgaste inerente à sua normal utilização.
- 11.4 Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. assumir essa tarefa e os respetivos encargos.
- 11.5 Consideram-se propriedade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.:
- a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., na sua atividade;
 - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., seja titular;
 - c) Quaisquer fundos ou reservas consignadas à garantia do cumprimento de obrigações da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.
- 11.6 Todos os terrenos municipais atualmente relacionados com a exploração e gestão do sistema público de abastecimento de água serão afetos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos previstos no número 11.2 da presente Cláusula, encontrando-se o Município obrigado a legalizar e registar esses imóveis da forma mais rápida possível e a expensas suas.
- 11.7 Durante a vigência do Contrato, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à prestação dos serviços delegados, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.
- 11.8 A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., não poderá transmitir ou onerar os bens afetos aos serviços delegados sem prévia autorização do Município.
- 11.9 Após a extinção do contrato, todos os bens afetos à prestação dos serviços delegados reverterem para o Município pelo respetivo valor líquido contabilístico, deduzido de eventuais subsídios.



Cláusula 12. TARIFÁRIO

- 12.1 O tarifário do serviço de abastecimento de água aplicado aos utilizadores deve assegurar a recuperação dos custos incorridos com todas os serviços delegados.
- 12.2 Pela prestação do serviço delegado, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., cobra as tarifas previstas no Anexo IV.
- 12.3 As tarifas pelos serviços auxiliares previstas no Anexo IV, com exceção dos serviços de suspensão e restabelecimento por motivo imputável ao utilizador, são devidas quando os respetivos serviços sejam solicitados pelos utilizadores.
- 12.4 A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela entidade reguladora.
- 12.5 Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de águas prestados aos utilizadores finais, bem como na faturação destes serviços, o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., devem atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.
- 12.6 Compete a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, cujo cálculo deverá ser ratificado pelo Município da Batalha no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceite.
- 12.7 As revisões anuais e quinquenais do tarifário carecem de parecer da ERSAR para sua aprovação pelo Município.
- 12.8 Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo IV devem ser previamente autorizadas pelo Município da Batalha, após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.

Cláusula 13. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL ACIONISTA

- 13.1. A trajetória tarifária prevista no Anexo IV deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, os acionistas auferam uma adequada remuneração dos capitais próprios.
- 13.2. A taxa de remuneração acionista, que deverá ser previsionalmente assegurada pela trajetória tarifária contratualizada, corresponde à prevista no Anexo V.
- 13.3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital.
- 13.4. Ao valor apurado resultante da aplicação do número anterior serão deduzidas as dívidas do Município.



Cláusula 14. - RISCOS NÃO TRANSFERIDOS PELO MUNICÍPIO

14.1.0 cenário vinculativo para o próximo quinquénio no tocante à evolução económico-financeira da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., por forma a atingir os objetivos deste Contrato e permitir uma adequada remuneração dos capitais acionistas, encontra-se vertido no Anexo V.

14.2. Permanece na esfera de responsabilidade do Município o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
- b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no número 14.4 da presente cláusula;
- c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da ÁGUAS DA BATALHA, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.

14.3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deverá ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes, e será regularizado por transferência financeira direta entre estas.

14.4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo III que o Município autorize, ou que sejam por este impostas, deverão refletir-se na trajetória tarifária da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., no período vinculativo subsequente.

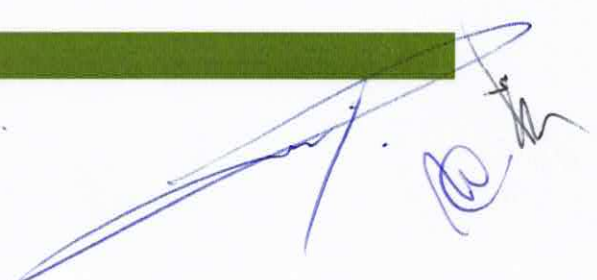
Cláusula 15. - FINANCIAMENTO PELO MUNICÍPIO DA BATALHA DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DELEGADAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE TARIFAÇÃO

O Município pode cometer à ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. total ou parcialmente, a liquidação e cobrança de eventuais taxas municipais e de outras tarifas de serviços prestados a utilizadores finais, através da fatura dos serviços de águas.

IV – REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA**Cláusula 16. - MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA**

16.1 Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e do Código das Sociedades Comerciais, e do previsto no contrato de sociedade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., o Município acompanhará o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., os quais deverão evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos nos Anexos I e II deste Contrato.

16.2 A avaliação prevista no número anterior deverá ser publicamente divulgada, designadamente nos sítios da internet do Município da Batalha e da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., devendo constituir



elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.

16.3 Na avaliação de desempenho dos dirigentes da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no número 1.

Cláusula 17. REGIME SANCIONATÓRIO

- 17.1 No caso da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., sem justificação, não cumprir pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável e do presente contrato, o Município pode aplicar-lhe multas, por cada incumprimento, de montante a fixar entre 1.500 e 5.000 euros, conforme previsto no Anexo VIII, tudo sem prejuízo da responsabilidade da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., perante terceiros e da aplicação de outras penalidades por entidades com competência para tal.
- 17.2 As multas concretas a aplicar serão graduadas em função a gravidade do incumprimento que lhe deu causa.
- 17.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua reiteração, o grau de culpa da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., e as consequências do incumprimento.
- 17.4 A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita a audiência prévia da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 17.5 Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual de 100.000 euros.
- 17.6 A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, e/ou previstas em lei ou regulamento, nem isenta a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., da responsabilidade civil, em que incorrer perante o Município ou terceiro, e de responsabilidade criminal e contra-ordenacional.

Cláusula 18. - REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

- 18.1 As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
- 18.2 Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, compete à ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, designadamente instruída com os seguintes elementos:
- a) Objetivos para a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;

- c) Plano de investimentos, incluindo uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
- d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
- e) Obrigações do Município quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
- f) Relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas alíneas anteriores;
- g) A evolução das principais variáveis operacionais da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., ;
- h) Demonstrações financeiras da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., e plano de financiamento.

18.3 Os elementos descritos no número anterior devem incluir os dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e os dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos, sendo os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

18.4 A trajetória tarifária da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do número 14.4 da Cláusula 14, tenham sido impostas ou autorizadas pelo Município.

18.5 Para os efeitos previstos na presente cláusula, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., deverá submeter a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 19. - REVOGAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

A revogação do Contrato por mútuo acordo das Partes produz os efeitos definidos no acordo de revogação.

Clausula 20. - RESOLUÇÃO UNILATERAL

20.1 Qualquer das Partes pode resolver o Contrato, em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações que impendem sobre o outro contraente.

20.2 O Município pode resolver unilateralmente o Contrato quando se verifique ou esteja iminente uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos, suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.

20.3 Constituem causas de resolução por parte do Município, nomeadamente:

- a) Incumprimento grave dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
- b) Desvio do objeto do Contrato;
- c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;

- d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização pelo Município ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
- e) Violação grave das cláusulas do Contrato;
- f) Motivos de interesse público.

20.4 Não constituem causas de resolução unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.

20.5 Verificando-se uma situação que, nos termos dos números anteriores, possa fundamentar a resolução do Contrato, a parte lesada notifica a parte faltosa para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir todas as obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações detetadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.6 Caso, após a notificação a que se refere o número anterior, a parte faltosa não retome o pontual cumprimento das suas obrigações, ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento manifestado, a parte lesada pode resolver o contrato, mediante comunicação escrita ao contraente inadimplente.

20.7 A comunicação da resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

20.8 A resolução do Contrato implica a retoma, pelo Município, dos bens objeto da gestão delegada e a cessão de posição contratual em todos os contratos em que a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., seja parte, desde que ligados à atividade delegada.

Cláusula 21. - ARBITRAGEM

21.1 Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

21.2 No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, qualquer das Partes poderá recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

21.3 A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.

21.4 O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas Partes.

21.5 Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, sendo um nomeado pelo Município, outro pela ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, cooptado por aqueles.

21.6 Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo juiz presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

21.7 O tribunal arbitral funcionará na Batalha, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 22. - REGULAMENTO de SERVIÇO

22.1 No prazo de 120 dias contados da data de assinatura do Contrato, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., deve fazer aprovar pelo Município, nos termos previstos no artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, o Regulamento de Serviço, que estabelecerá as regras de prestação dos serviços aos utilizadores, bem como as suas obrigações e direitos perante a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.

22.2 Até à aprovação do regulamento previsto no número anterior vigora o regulamento vigente, o que se estabelece sem prejuízo das disposições legais imperativas que o contrariem.

Cláusula 23. - DEFERIMENTO TÁCITO

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do Contrato exista a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias confere à outra Parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão, sem prejuízo dos atos que dependam da aprovação expressa pelos competentes órgãos autárquicos.

Cláusula 24. - INTERPRETAÇÃO

24.1. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato, que não possa ser solucionada com recurso aos critérios legais de interpretação, o estabelecido no presente clausulado prevalece sobre os restantes anexos e documentos.

24.2. Em caso de dúvida ou omissões, devem ser observados os seguintes documentos:

- a) Escritura pública de constituição da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. e respetivo contrato de sociedade, (Estatutos);
- b) Protocolos de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos celebrados entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., se existentes.

Cláusula 25. - RECURSOS HUMANOS

Na fase de arranque da ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A., não serão integrados trabalhadores do Município em regime de cedência de interesse público.

O presente contrato consta de 17 folhas e nove anexos, numerados de I a IX, que serão assinados e rubricados pelas Partes.

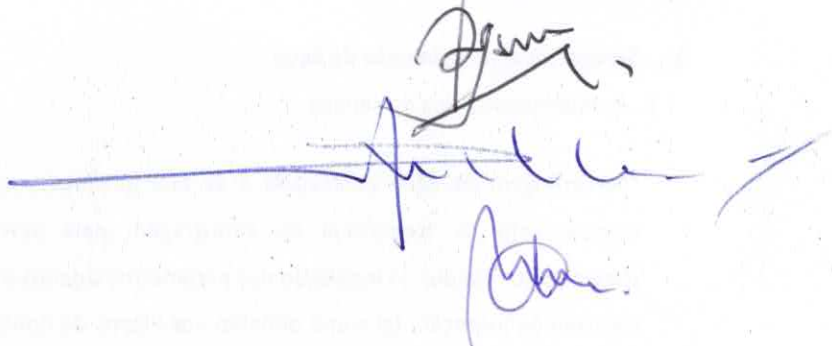
Foi celebrado em duas vias, entregando-se uma ao MUNICÍPIO da BATALHA e outra à ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A.

Paços do Concelho da Batalha, 30 de Outubro de 2023

Pelo MUNICÍPIO da BATALHA



Pela ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A



ANEXO I- OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A EMPRESA

- A. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada define os objetivos estratégicos, em linha com os objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão.
- B. Os indicadores adotados tiveram por base o sistema de indicadores de qualidade do serviço da 4ª geração utilizados pela ERSAR, bem como os níveis de referência por esta preconizados.
- C. Em sede da primeira revisão quinquenal do presente contrato de gestão delegada, proceder-se-á a uma revisão dos indicadores, num quadro de metas eventualmente mais ambiciosas do que aquelas que estão definidas no presente anexo.
- D. O cumprimento dos indicadores abaixo referidos está condicionado aos pressupostos previstos no Contrato.

1. Serviço de abastecimento de água**1.1 Acessibilidade física do serviço**

"Percentagem de água controlada e de boa qualidade, sendo esta o produto da percentagem de cumprimento da frequência de amostragem pela percentagem de cumprimento dos valores paramétricos fixados na legislação dos parâmetros sujeitos a controlo de rotina 1, controlo de rotina 2 e controlo de inspeção, tal como definido nos Planos de Controlo da Qualidade da Água aprovados pela ERSAR, nos termos do regime legal em vigor."

No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se a assegurar um valor para este indicador nunca inferior a 100%.

1.2 Ocorrência de falhas no abastecimento (AA03b)

"Número de ramais afetados por falhas, com duração superior a 4 horas, no abastecimento por 1000 ramais."

No quinquénio de 2023 a 2027, a empresa compromete-se a assegurar, um valor para este indicador nunca superior a 10 falhas, com duração superior a 4 horas, no abastecimento por cada 1000 ramais, limiar de bom desempenho recomendado pela ERSAR (0; 15).



1.3 Água segura (AA04ab)

"Percentagem de água controlada e de boa qualidade, sendo esta o produto da percentagem de cumprimento da frequência de amostragem pela percentagem de cumprimento dos valores paramétricos fixados na legislação dos parâmetros sujeitos a controlo de rotina 1, controlo de rotina 2 e controlo de inspeção, tal como definido nos Planos de Controlo da Qualidade da Água aprovados pela ERSAR, nos termos do regime legal em vigor e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto." No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se a continuar a assegurar um valor para este indicador nunca inferior a 99%, acima do limiar de bom desempenho recomendado pela ERSAR (98,5%; 100%).

1.4 Resposta a reclamações, sugestões e pedidos de informação (AA05ab)

"Percentagem de reclamações, sugestões e pedidos de informação escritos ou telefónicos que foram objeto de resposta escrita e/ou auditável num prazo não superior a 22 dias úteis."

Este indicador tem-se mantido, nos últimos anos, consistentemente superior a 95%, tendo-se atingido 100%, limiar de bom desempenho recomendado pela ERSAR. No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se a continuar a assegurar, um valor para este indicador nunca inferior a 95% (85%; 100%).

1.5 Adesão ao serviço (AA07b)

"Percentagem do número total de alojamentos localizados na área de intervenção da entidade gestora para os quais as infraestruturas do serviço de distribuição de água estão disponíveis e têm serviço efetivo (com existência de ramal e de contrato mesmo que temporariamente suspenso durante uma parte do ano em análise."

Este indicador tem-se mantido nos últimos anos, consistentemente em torno dos 82% um desempenho considerado insatisfatório de acordo com a ERSAR. No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se a melhorar este aspeto, prevendo alcançar em 2023 um valor nunca inferior a 93%, dentro dos parâmetros de referência da ERSAR (90%; 95%).

1.6 Água não faturada (AA08b)

"Percentagem de água entrada no sistema que não é faturada."

Nos últimos anos, este indicador tem-se situado próximo ou abaixo dos 20%. No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se a assegurar um valor de referência de 20%, considerado bom nos parâmetros definidos pela ERSAR (0; 20).

1.7 Perdas reais de água (AA15b)

"Volume de perdas reais por ramal."

No quinquénio de 2023 a 2027, a Empresa compromete-se alcançar um valor para este indicador nunca inferior a 50, considerado bom nos parâmetros definidos pela ERSAR (0;100).



Tabela 1 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS - INDICADORES DE DESEMPENHO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1.1. Aquisição do serviço no utilizador		Fórmula	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
AA01 - Acessibilidade física do serviço		Porcentagem do número total de alojamentos localizados na área de intervenção da unidade gestora, para os quais as infraestruturas do serviço de distribuição de água se encontram disponíveis. AA01b = (AA01a / AA02a) x 100 AA01a - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da unidade gestora. AA02a - Alojamentos com serviço disponível (nº)	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
AA02 - Acessibilidade económica do serviço		Peso do encargo anual com o serviço de abastecimento de água no rendimento médio disponível familiar residente na área de intervenção do sistema. AA02b = (AA02a / AA03a) x 100 AA02a - Encargo anual com o serviço de abastecimento de água (€/ano) AA03a - Rendimento médio disponível familiar residente na área de intervenção do sistema (€/ano)	%	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
AA03 - Ocorrência de falhas no abastecimento		AA03b = (AA03a / AA04a) x 100 AA03a - Número de falhas no abastecimento (nº) AA04a - Remediações realizadas por falhas no abastecimento (nº)	[(nº/1000 remais/ano)]	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
AA04 - Água Segura		AA04b = (AA04a / AA05a) x 100 AA04a - Remediações realizadas por falhas no abastecimento (nº) AA05a - Remediações realizadas por falhas no abastecimento (nº)	%	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
AA05 - Respostas a reclamações, sugestões e pedidos de informação		AA05b = (AA05a / AA06a) x 100 AA05a - Respostas a reclamações, sugestões e pedidos de informação (nº/ano) AA06a - Reclamações recebidas (nº/ano)	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	95
1.2. Sustentabilidade da gestão do serviço																				
1.2.1. Sustentabilidade económica																				
AA06 - Cobertura dos gastos		AA06b = (AA06a / AA07a) x 100 AA06a - Rendimentos tarifários (€/ano) AA07a - Gastos com o serviço (€/ano)	%	120	120	120	120	120	120	120	120	115	115	115	115	110	110	110	110	115
AA07 - Adesão ao serviço		AA07b = (AA07a / AA08a) x 100 AA07a - Rendimentos tarifários (€/ano) AA08a - Gastos com o serviço (€/ano)	%	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	84,3	93
AA08 - Água não facturada		AA08b = (AA08a / AA09a) x 100 AA08a - Rendimentos tarifários (€/ano) AA09a - Gastos com o serviço (€/ano)	%	20	19,6	19,1	18,6	18,2	17,8	17,3	17	16,8	16	15,6	15,2	14,5	14,1	13,5	13,1	26
1.2.2. Sustentabilidade Infraestrutural																				
AA09 - Reabilitação de condutas		AA09b = (AA09a / AA10a) x 100 AA09a - Rendimentos tarifários (€/ano) AA10a - Gastos com o serviço (€/ano)	%/ano	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
AA10 - Ocorrência de avarias em condutas		AA10b = (AA10a / AA11a) x 100 AA10a - Número de avarias em condutas por 100 km de conduta. AA11a - Número de condutas (km)	[(nº/100 km * ano)]	20	15	15	15	15	15	15	15	10	10	10	10	10	10	10	10	10
AA11 - Utilização da infraestrutura de tratamento		AA11b = (AA11a / AA12a) x 100 AA11a - Percentagem da capacidade de tratamento utilizada no período de maior produção. AA12a - Capacidade de tratamento (m³/dia)	%	90	90	90	90	90	90	90	90	85	85	85	85	85	85	85	85	85
1.2.3. Produtividade física dos recursos humanos																				
AA12 - Aquisição dos recursos humanos no tratamento de água		AA12b = (AA12a / AA13a) x 100 AA12a - Volume de água tratada em estações de tratamento. AA13a - Pessoal afetado ao tratamento no serviço de abastecimento de água (nº)	[(nº/1000000 m³ * ano)]	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
AA13 - Aquisição dos recursos humanos na distribuição de água		AA13b = (AA13a / AA14a) x 100 AA13a - Volume de água distribuída em estações de tratamento. AA14a - Pessoal afetado ao tratamento no serviço de abastecimento de água (nº)	[(nº/100 km³ * ano)]	3	3	3	3	3	3	3	3	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6
1.3. Sustentabilidade ambiental																				
AA14 - Perdas reais de água		AA14b = (AA14a / AA15a) x 100 AA14a - Rendimentos tarifários (€/ano) AA15a - Gastos com o serviço (€/ano)	[(nº/ano) * dia]	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
AA15 - Eficiência energética de instalações elétricas		AA15b = (AA15a / AA16a) x 100 AA15a - Consumo de energia para bombagem (kWh/ano) AA16a - Fator de uniformização (m³/ano * 100m)	[(kWh/(m³ * 100m))]	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,4	0,4	0,4	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35

ANEXO II - PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA EMPRESA

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegado celebrado entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., define as principais iniciativas estratégicas a desenvolver pela Empresa no quinquénio de 2023 a 2027, designadamente:

a. Programa de Formação para a Inovação e Gestão

A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., implementará um programa de "Formação para a Inovação e Gestão" para os seus colaboradores. A Empresa procurará com esta iniciativa, dotar os seus colaboradores de valências ao nível da gestão da qualidade, da gestão ambiental, da gestão da segurança e saúde no trabalho, da responsabilidade social, da gestão patrimonial de infraestruturas, de socorrismo, de informática e, também, da língua portuguesa. Este programa procurará capacitar mais de 12 formandos num equivalente a 400 horas de formação. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2024.

b. Cadastro e Sistema de Informação Geográfica

A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., atualizará o cadastro relativo aos serviços de abastecimento de água e introduzirá melhorias no atual sistema de informação geográfica (SIG) abrangendo as principais infraestruturas e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água sob a responsabilidade da empresa, tarefa a iniciar no 2º semestre de 2023.

c. Programa de implementação de Telemetria

A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., irá dotar o seu parque de contadores com um sistema de telemetria, potenciando e inovando a gestão do serviço de abastecimento de água. Este sistema permitirá executar a leitura via rádio, possibilitando de igual modo o registo de consumos extremos (máximos e mínimos), entre outras potencialidades. A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. irá instalar cerca de 20% de contadores com capacidade de leitura via rádio. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2024.

d. Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas.

A Entidade Gestora desenvolverá o Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas para a atividade de abastecimento de água no sentido de dispor de informação sobre a situação atual e projetada das infraestruturas, a sua caracterização e avaliação patrimonial e do seu estado funcional e de conservação. Perspetivando-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2023.



e. Plano de Segurança da Água para Consumo Humano

A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. adaptará o Plano de Segurança da Água para Consumo Humano existente, reavaliando a matriz de risco, no sentido de identificar e hierarquizar riscos admissíveis no quadro do serviço de abastecimento de água, desde a origem da água até ao seu consumo. Além disso, este Plano procurará definir novos processos para aumentar a eficiência da gestão dos sistemas de controlo e qualidade da água produzida. Neste sentido, o principal objetivo deste Plano, prende-se com a garantia da qualidade da água para consumo humano, mediante a adoção das melhores práticas do serviço de abastecimento de água com o objetivo de minimização da contaminação nas origens, redução ou remoção da contaminação durante o processo de tratamento, prevenção de pós-contaminação durante o armazenamento, a distribuição e o seu manuseamento na distribuição. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2024.

f. Plano de Melhoramento da Eficiência Energética

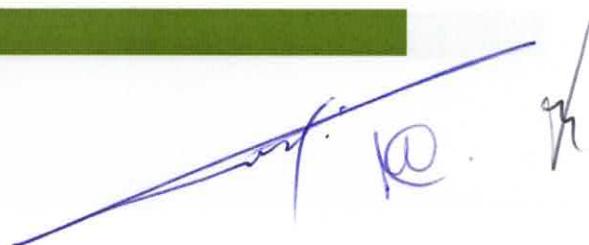
A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., irá implementar diversas medidas que visam melhorar a sua eficiência energética. Entre as principais medidas incluem-se a implementação de variadores de velocidade, a substituição de lâmpadas, a substituição de eletrobombas de elevação e de outros equipamentos com menor eficiência energética e a reformulação do plano de manutenção dos equipamentos. Perspetivando-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2025.

g. Investimentos de Renovação na Rede de Abastecimento

A ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., compromete-se a elaborar projetos de execução de renovação do Sistema de Abastecimento Público de Água, com preponderância na revitalização das captações e renovação de redes em fim de vida útil, tendo em vista a formalização de candidaturas no âmbito do PT2030. Este objetivo será iniciado em 2023, mantendo-se até à efetiva possibilidade de captação de fundos comunitários no âmbito do PT2030.

2. As iniciativas especificadas no número anterior podem ser descritas como "projetos de empresa" em virtude:

- a. Do seu impacto transformacional significativo nos clientes e/ou nos processos de negócio da empresa;
- b. De implicarem uma mobilização transversal significativa dos recursos humanos da empresa, quer numa fase de preparação, quer na fase de implementação;
- c. De exigirem um horizonte temporal de execução plurianual.



3. Sem prejuízo da desejabilidade da sua conclusão mais cedo, quando possível, as metas temporais especificadas neste Anexo devem ser entendidas como datas limite para a sua concretização.

ANEXO III - PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegado celebrado entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., define o plano de investimentos que a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. pretende concretizar no horizonte temporal do próximo quinquénio (até ao final de 2027), apresentando igualmente projeções para o decénio subsequente (até final de 2037).
2. Os valores de execução financeira encontram-se expressos a preços correntes.
3. O Quadro 1 do presente anexo sumariza as projeções para o período de 15 anos compreendido entre 2023 e 2037, desagregadas em:
 - Serviço de abastecimento de água:
 - Investimentos comuns e transversais às áreas de atividade da empresa.
4. Nos Quadros anexos, os investimentos para o período até 2027 encontram-se especificados no tempo a preços correntes em função da sua cadência esperada de execução financeira, estando agrupados nas vertentes referidas no número anterior.
5. Os montantes indicados relativamente a cada um dos investimentos agregam, quando aplicável, despesas previstas com:
 - estudos e projetos: terrenos; construção civil;
 - equipamentos: sistemas; fiscalização e gestão do projeto.
6. São igualmente quantificados os montantes que se esperam necessários para uma boa conservação e reabilitação das infraestruturas existentes, designadamente com vista a assegurar os níveis mínimos de qualidade de serviço identificados no Anexo I, embora não seja ainda possível antever quais as intervenções concretas a que estes montantes estarão afetos no futuro.
7. O presente plano de investimentos encontra-se vertido/pressuposto no Anexo VI deste Contrato ("Demonstrações financeiros da Empresa e plano de financiamento").



Tabela 1 - PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A.

Projeto		Objetivo	Impacto	Beneficiário	Responsável	Orçamento	Valor	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379	3380	3381	3382	3383	3384	3385	3386	3387	3388	3389	3390	3391	3392</
---------	--	----------	---------	--------------	-------------	-----------	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

Contrato de Gestão Delegada

2

ANEXO IV- TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS E SUA TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegado celebrado entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., define os índices de atualização tarifária a aplicar aos serviços de abastecimento de água prestados aos utilizadores finais no quinquénio de 2023 a 2027.
2. São igualmente indicados, embora sem cariz vinculativo, dados previsionais para o decénio de 2028 a 2037.
3. Durante o período vinculativo 2023-2027, a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., tem o direito a rever anualmente o tarifário aplicado ao serviço de abastecimento de água de acordo com a seguinte expressão:

$$Tarifa_n = Tarifa_{MEF \text{ ano } n} \times \left| \frac{T. alta Abast._n}{T. alta Abast._MEF \text{ ano } n} \times a + (1 - a) \times \prod_{i=MEF+1}^n [1 + IHPC M(12,12)_i] \right|$$

Sendo:

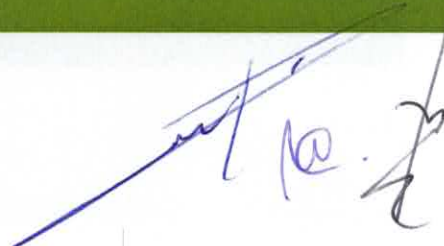
Tarifa_n - Tarifa de abastecimento para o ano em que se pretende rever o tarifário

Tarifa_{MEF ano n} - Tarifa definida para o ano n em que se pretende rever o tarifário, constante do modelo económico-financeiro que suporta a trajetória tarifária, a preços constantes do ano de elaboração do modelo.

T. alta Abast_n - Tarifa de aquisição de água em alta para o ano em que se pretende atualizar o tarifário (preço por m3), quando aplicável.

T. alta Abast_{MEF ano n} - Tarifa de aquisição de água em alta constante do modelo económico-financeiro que suporta a trajetória tarifária, a preços constantes do ano de elaboração do modelo (preço por m3), quando aplicável.
a Peso do custo de aquisição de água em alta nos gastos totais da atividade de abastecimento público, constante do modelo económico-financeiro que suporta a trajetória tarifária, quando aplicável.

$\prod_{i=MEF+1}^n [1 + IHPC M(12,12)_i]$ - Produtório da variação dos IHPC M (12,12), desde o ano em que as tarifas estão definidas no modelo de viabilidade económica do ano a preços constantes até ao ano da entrada em vigor do novo tarifário. As variações dos IHPC M (12,12), devem ser os publicados pelo Banco de Portugal.



4. O disposto no presente Anexo toma como ponto de partida o tarifário sugerido para 2023.

Tabela 1 – Tarifário para 2023

Estrutura Tarifária a partir de 2023

Domésticos

tarifa dia (€)

Tarifário Geral	Tarifário Social *
Q3 ou Qn<=4m3/h	Isento
6,3 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 16m3/h	
25 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 63m3/h	
100 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 160m3/h	

Não Domésticos

Q3 ou Qn ≤ 4m3/h	0,1400	
6,3 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 16m3/h	0,1500	
25 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 63m3/h	0,1600	
100 m3/h ≤Q3 ou Qn ≤ 160m3/h	0,1700	

Tarifa Variável

Domésticos

tarifa (€/m3)

1º escalão: de 0 a <=5 m3 /30 dias	0,5643	0,2822
2º escalão: > 5 m3 e <=15 m3/30 dias	0,8390	0,4195
3º escalão: > 15 m3 e <=25 m3/30 dias	1,3572	0,6786
4º escalão: > 25 m3 /30 dias	2,2535	1,1268

* Limite alargado em 2m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos (Famílias numerosas)

Não Domésticos

Escalão Único	1,1134	
Condomínios	0,8390	

(Fornecimento de água para instalações centralizadas de aquecimento de águas sanitárias. 2º escalão doméstico)

Tarifa de Serviços Auxiliares

Serviços Auxiliares:

Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento	153,0986	Atualizado de acordo com a recomendação n.º 01/2022 do ERSAR
Execução de ramais de ligação (metro linear acima dos 20m)	a)	
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento	96,9625	
Restabelecimento da prestação do serviço	47,0771	
Leitura extraordinária de consumo de água	23,7549	
Verificação extraordinária de contador	41,0597	
Ligação temporária ao sistema público(estaleiros, feiras, festivais, exposições, etc...)	58,0173	
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	10,6546	
Deslocação ao local de consumo de motivo imputável ao utilizador	a)	
Serviço e análises laboratoriais, para efeitos de verificação da qualidade da água, a solicitação	a)	
Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento decorrente de solicitação	229,6479	
Fiscalização para verificação das correções a anomalias detetadas nos sistemas da rede	49,0356	
Despesa de aviso de pagamento/envio de correspondência	2,0000	

a) Custo variável de acordo com orçamento



ANEXO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA E PLANO DE FINANCIAMENTO

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., sumariza uma previsão das demonstrações financeiras da ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., para o período de 2023 a 2038, assumindo, para o quinquénio de 2023 a 2027, cariz vinculativo a trajetória tarifária constante do Anexo IV.
2. As projeções financeiras (demonstração de resultados, balanço e fluxos de tesouraria) integram os objetivos, iniciativas estratégicas e plano de investimentos constantes dos Anexos I a III.
3. O Estudo de Viabilidade Económica e Financeira adrede ao presente consta do anexo VI.
4. Para o período de 2023 e 2024 considerou-se a inflação prospetivada no Boletim Económico de dezembro de 2021 do Banco de Portugal. Esta estimativa antevê uma taxa de inflação de 1,1% em 2023 e 1,3% em 2024. Para os exercícios de 2024 a 2037 assumiu-se uma taxa de inflação igual à de 2024 prevista pelo Banco de Portugal.
5. Foi considerada uma taxa de Remuneração dos Capitais Próprios de 7,17%, calculada em função dos seguintes pressupostos:

Pressupostos para cálculo do WACC

Taxa Risk-Free (Bruta)
Prémio de mercado
Illiquidity premium
Factor β
Taxa remuneração capitais próprios

0,36%
6,12%
4,00%
0,46
7,17%

6. A trajetória tarifária vinculativa para o período 2023-2027 e prospetivada para o decénio 2028- 2037 constante do Anexo IV permite previsionalmente atingir esta taxa de remuneração do acionista, cuja efetivação dependerá do grau de verificação dos pressupostos subjacentes às demonstrações financeiras constantes deste anexo.
7. É expectável que a população residente cresça na ordem dos 0,22% em 2022. Para o restante período previsional considerou-se a média dos cenários "alto" e "baixo" da previsão elaborada pelo INE relativamente à população residente em Portugal, estimando-se que esta diminua 0,15% em 2023 e 2024, de 2025 a 2030 deverá diminuir 0,25% por ano e, no restante período de projeção, está prevista uma redução de 0,3% por ano. Não obstante, considerando que, também de acordo com dados do INE, a população residente no concelho da Batalha tem aumentado desde 2015, estes pressupostos revelam-se prudentes face aos dados estatísticos históricos.



Tabela 1 – Demonstração de Resultados Previsionais

Demonstração de Resultados		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Vendas																	
Quota de Serviço - Água:		62 651	384 179	391 863	398 900	406 065	413 358	420 761	428 339	436 032	442 973	450 024	457 100	464 468	471 863	479 376	486 839
Volumétrica - Água:		127 152	779 094	795 288	806 571	824 111	838 972	853 979	869 317	884 930	899 018	913 330	927 970	942 642	957 649	972 895	988 653
Venda de Água a Porto de Mós		8 007	49 100	50 082	50 981	51 897	52 826	53 778	54 744	55 727	56 614	57 515	58 431	59 361	60 306	61 266	62 238
Prestação de Serviço																	
Tarifas por outros Serviços		10 231	82 733	83 968	85 137	86 307	87 468	88 710	89 944	91 201	92 334	93 466	94 606	95 844	97 081	98 318	99 556
Rendimentos Suplementares		1 867	8 176	8 340	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Proventos Diversos		3 200	19 023	19 022	19 163	19 125	19 087	19 049	19 011	18 973	18 897	18 821	18 746	18 671	18 596	18 522	18 447
Reversão da Provisão																	
Reconhecimento de Subsidios ao Investimento		0	0	0	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523	140 523
Trabalhos para a Própria Entidade																	
Reddito por activo intangível		213 108	1 303 084	1 328 762	1 484 277	1 508 029	1 532 207	1 556 821	1 581 877	1 607 385	1 630 359	1 653 701	1 677 416	1 701 510	1 725 989	1 750 859	1 503 526
CHVMC																	
Aquisição de Água		30 859	190 698	194 538	198 032	201 588	205 209	208 894	212 640	216 465	219 911	223 412	226 960	230 583	234 253	237 983	201 476
Fornecimentos e Serviços Externos																	
Gastos com Pessoal		62 940	399 514	363 737	364 362	370 480	378 619	382 843	389 437	395 998	401 865	408 020	414 159	420 399	426 882	433 277	358 341
Impairidade de inventários (perdas/reversões)																	
Impairidade de dívidas a receber (perdas/reversões)																	
Provisões (aumentos/reduções)		49 552	303 180	309 164	315 268	321 483	327 644	334 321	340 928	347 667	354 540	361 552	368 703	375 997	383 438	391 027	333 428
Impairidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)																	
Aumentos/reduções de justo valor																	
Outros gastos e perdas		3 200	20 021	20 498	20 456	20 205	19 051	19 697	19 443	19 189	18 897	18 621	18 746	18 671	18 596	18 522	15 373
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos financeiros e impostos)		68 517	419 672	449 825	584 187	594 281	602 845	610 666	618 424	626 868	635 145	643 886	652 639	661 580	670 800	680 300	594 907
Gastos/reversões de depreciação e amortização		73 163	424 544	505 183	645 501	687 204	615 897	597 332	578 539	560 099	549 058	559 321	554 073	559 868	564 334	572 550	505 525
Impairidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)																	
EBIT (Resultado Operacional)		(6 647)	(4 872)	(154 358)	(61 314)	(92 923)	(13 052)	(86 666)	(60 115)	(33 811)	(13 912)	(15 435)	(13 643)	(98 288)	(93 534)	(92 250)	(89 382)
Juros e rendimentos similares líquidos		0	20 460	32 304	32 304	28 995	21 586	16 197	10 788	5 990	0	0	0	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados		(6 647)	(25 336)	(166 752)	(91 738)	(119 918)	(34 936)	(2 583)	(20 087)	(41 768)	(65 487)	(83 976)	(93 166)	(95 992)	(99 486)	(97 476)	(89 382)
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		0	0	0	0	0	0	0	6 679	9 273	14 538	18 554	20 538	21 310	21 864	21 638	19 843
Imposto sobre o rendimento do período		(6 647)	(25 336)	(166 752)	(91 738)	(119 918)	(34 936)	(2 583)	(20 087)	(41 768)	(65 487)	(83 976)	(93 166)	(95 992)	(99 486)	(97 476)	(89 382)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		0	0	0	0	0	0	0	6 679	9 273	14 538	18 554	20 538	21 310	21 864	21 638	19 843

Tabela 2 – Balanço Previsional

Balanço	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO																
Ativo Não Corrente																
Ativos fixos tangíveis	4 222 262	5 807 263	6 026 733	6 201 768	5 748 134	5 315 794	4 860 623	4 370 749	3 920 071	3 434 762	2 965 056	2 498 863	2 072 375	1 596 901	1 208 234	731 209
Propriedades de investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos Intangíveis	0	57 778	88 886	93 333	93 333	38 556	4 444	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo corrente																
Inventários	3 333	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	16 067
Clientes	37 800	229 816	234 344	236 745	240 929	245 189	249 525	253 940	258 433	262 481	266 593	270 771	275 016	279 328	283 710	240 134
Estado e Outros Entes Públicos	22 832	18 269	13 976	6 296	5 843	5 906	5 912	5 859	6 046	6 015	6 114	6 191	6 369	6 354	6 908	5 112
Acionistas/sócios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras contas a receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diferimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa e depósitos bancários	11 376	120 027	317 843	244 803	159 818	151 089	117 478	63 624	23 382	57 009	145 069	280 704	257 505	460 646	683 386	964 049
TOTAL ATIVO	4 257 403	6 259 142	7 301 766	6 802 766	6 268 058	5 773 534	5 257 984	4 714 172	4 227 843	3 780 258	3 402 833	3 076 329	2 631 266	2 369 320	2 182 238	1 957 171
CAPITAL PRÓPRIO																
Capital realizado	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762	4 278 762
Ações (quotas próprias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros instrumentos de capital próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas	(6 647)	(31 984)	(323 560)	(528 724)	(806 931)	(1 053 561)	(1 053 561)	(1 335 503)	(1 534 864)	(1 873 784)	(2 135 861)	(2 337 115)	(2 647 203)	(2 774 703)	(2 823 094)	(2 887 865)
Excedentes de revalorização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras variações no capital próprio	1 240 397	2 107 852	1 967 329	1 820 805	1 690 282	1 545 758	1 405 235	1 264 711	1 124 188	983 664	843 141	702 617	562 094	421 570	281 047	69 540
Resultado líquido do período	(6 647)	(25 338)	(186 752)	(91 738)	(119 918)	(34 908)	(12 563)	23 408	32 496	50 949	66 021	73 027	74 682	76 622	75 832	69 540
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	4 272 115	5 487 195	6 107 908	5 830 817	5 458 955	5 123 236	4 768 426	4 371 931	4 041 145	3 690 145	3 101 817	2 657 845	2 408 868	2 142 804	1 883 130	1 761 716
PASSIVO																
Passivo não corrente																
Provisões	0	620 194	981 638	818 031	654 424	490 818	327 211	183 605	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Contas a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo corrente																
Fornecedores	17 891	106 700	108 287	107 134	108 907	110 823	112 723	114 669	116 639	118 407	120 242	122 083	123 964	125 884	127 806	106 464
Estado e Outros Entes Públicos	1 256	7 661	7 813	7 880	8 031	8 184	8 340	8 496	8 652	8 808	8 964	9 120	9 276	9 432	9 588	47 878
Acionistas/sócios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Obtidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras contas a pagar	6 110	37 302	38 140	38 903	39 681	40 475	41 284	42 110	42 952	43 811	44 687	45 581	46 493	47 423	48 371	41 115
TOTAL PASSIVO	25 257	771 847	1 133 878	971 940	811 103	650 209	498 558	342 240	186 797	209 113	211 816	218 484	222 378	228 515	229 108	195 158
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	4 297 403	6 259 142	7 301 766	6 802 766	6 268 058	5 773 534	5 257 984	4 714 172	4 227 843	3 780 258	3 402 833	3 076 329	2 631 266	2 369 320	2 182 238	1 957 171

(euros)

Contrato de Gestão Delegada

ANEXO VI- RECURSOS HUMANOS

Não serão integrados trabalhadores do Município para a ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A

Segundo elementos facultados pela ÁGUAS do LENA-SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA do SISTEMA de ABASTECIMENTO de ÁGUA do CONCELHO da BATALHA S.A. encontram-se vinculados àquela empresa, pelo regime jurídico do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, os seguintes trabalhadores:

Nome do Trabalhador	Categoria
Vera Margarida Marques Vicente	Técnico Lic. Especializado (Direto/a Técnico/a)
Bruno Miguel Pereira Costa	Técnico Administrativo (Escriturário 1)
João Miguel Ferreira Peralta	Responsável Setor Operacional e Obras
Anabela Jesus Alves Santos	Técnico Administrativo (Escriturário 1)
Edgar Almeida Ferreira	Técnico Administrativo (Escriturário 2)
Duarte Carreira Remédios	Assistente Operacional (Leitor)
João Manuel Matos Santos	Assistente Operacional (Canalizador 1)
Fernando José Silva Rosa	Assistente Operacional Canalizador 1
Carlos José Oliveira Frazão	Assistente Operacional (Canalizador 2)
Rui Fernando de Matos Batista	Assistente Operacional (Canalizador 2)
Jorge Santos Gonçalves	Encarregado
Manuel Francisco Batista Gonçalves	Assistente Operacional (Canalizador 2)

Em consequência da cessação do contrato de concessão de exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público no concelho da Batalha e concomitante celebração do contrato de gestão delegada entre o Município e a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. verifica-se a transmissão de uma unidade económica, nos termos e para os efeitos dos artigos 285º e seguintes do Código do Trabalho, pelo que os trabalhadores constantes do quadro que antecede manterão os respetivos vínculos jurídico-laborais, ingressando a ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A., na posição de empregador, primeiramente detida pela ÁGUAS do LENA – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA do SISTEMA de ABASTECIMENTO de ÁGUA do CONCELHO da BATALHA, S.A.

Por este facto, todos os trabalhadores manterão as condições contratuais em vigor, designadamente em matéria retributiva.



ANEXO VII - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSFERIDOS PELO MUNICÍPIO DA BATALHA

ANEXO VII - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSFERIDOS PELO MUNICÍPIO DA BATALHA

Identificação dos bens		Quantia (em euros)				
		Bruta	DA	Escriturada	Valor das Beneficiárias	Valor Total
Conta	Nº Bem	Descrição				
43036	265 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r1-r2 - elevatória	26 012,51	26 012,51	0,00	0,00
43036	266 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r1-r125 - elevatória	91 778,81	91 778,81	0,00	282 310,80
43036	267 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r1-r111 - gravítica	10 948,61	10 948,61	0,00	297 536,66
43036	268 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r1-r23 - elevatória	40 402,63	40 402,63	0,00	65 437,64
43036	269 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório p6-r3 gravíticas	2 743,39	2 743,39	0,00	25 462,58
43036	270 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r'1-r1 - gravítica	176 075,66	176 075,66	0,00	0,00
43036	271 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório ad-r5 - gravítica	13 716,94	13 716,94	0,00	0,00
43036	272 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório ad-r11 - gravíticas	748,20	748,20	0,00	0,00
43036	273 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório ad-r15 - gravítica	19 203,72	19 203,72	0,00	35 487,43
43036	274 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r15-r28 - gravíticas	54 867,77	54 867,77	0,00	0,00
43036	275 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r28-r139 - elevatórias	40 901,43	40 901,43	0,00	0,00
43036	276 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r139-r24 - gravíticas	6 484,37	6 484,37	0,00	0,00
43036	277 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r139-r141 gravíticas	38 906,24	38 906,24	0,00	0,00
43036	278 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r125-peruihal - gravítica	14 963,94	14 963,94	0,00	133 373,82
43036	279 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r116-r120 - gravítica	25 438,69	25 438,69	0,00	0,00
43036	280 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r125-r148 - gravítica	16 959,13	16 959,13	0,00	0,00
43036	281 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r125-r148a - gravítica	62 349,74	62 349,74	0,00	0,00
43036	282 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r148-r168 - elevatória	50 877,39	50 877,39	0,00	68 250,00
43036	283 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r168-r188 - gravítica	130 685,05	130 685,05	0,00	235 195,26
43036	284 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório ad-r166 - gravítica	24 441,10	24 441,10	0,00	0,00
43036	289 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r148-r149 - elevatória	24 939,89	24 939,89	0,00	58 710,55
43036	290 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r149-r158 - gravítica	83 798,05	83 798,05	0,00	95 626,48
43036	291 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r149-r152 - gravítica	29 678,47	29 678,47	0,00	156 567,21
43036	292 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatório r188-r213 - gravítica	33 918,26	33 918,26	0,00	178 875,00
43036	293 401 05 9	Conduta adutora entre os furos (jk2,jk3,jk4) e o reservatório r'1	21 947,11	21 947,11	0,00	49 421,58
43036	294 401 05 9	Conduta adutora entre os furos jk5-r'1 (eta) - elevatória	8 479,56	8 479,56	0,00	17 211,87
43036	295 401 05 9	Conduta adutora entre o furo jk6a-r'1 (eta) - elevatória	21 198,91	21 198,91	0,00	41 562,33
43036	296 401 05 9	Conduta adutora entre o furo f1,f2-r28 - elevatória	67 337,72	67 337,72	0,00	115 371,90
43036	297 301 04 9	Estação de tratamento de águas provenientes do jk2,jk3,jk4,jk5	30 426,67	10 268,91	20 157,76	2 000,00
43036	310 401 04 9	Estação elevatória r1 a r125, tipo eh	7 481,97	7 481,97	0,00	0,00
43036	311 401 04 9	Estação elevatória r1 a r125, tipo eh	9 975,96	9 975,96	0,00	23 194,00
43036	312 401 04 9	Estação elevatória r28 a r139, tipo eh	9 509,98	9 509,98	0,00	0,00
43036	313 401 04 9	Estação elevatória r148a a 168, tipo eh	34 915,85	34 915,85	0,00	4 988,00
43036	314 401 04 9	Estação elevatória r148 a r149, tipo cp	1 246,99	1 246,99	0,00	11 722,00
43036	315 401 04 9	Estação elevatória r148 a r149, tipo eh	1 995,19	1 995,19	0,00	0,00
43036	316 401 04 9	Estação elevatória r148 a r149, tipo ev	8 479,56	8 479,56	0,00	34 916,00
43036	317 401 04 9	Estação elevatória r1 a r2, tipo eh	3 242,19	3 242,19	0,00	0,00
43036	318 401 04 9	Estação elevatória r1 a r2, tipo eh	2 493,99	2 493,99	0,00	0,00
43036	319 401 04 9	Estação elevatória r'1 a r231, tipo eh	9 975,96	9 975,96	0,00	0,00
43036	320 401 04 9	Estação elevatória r22 a r24, tipo eh	9 975,96	9 975,96	0,00	0,00
43036	321 401 04 9	Estação elevatória re a re, tipo ev	8 978,36	8 978,36	0,00	30 427,00
43036	322 401 04 9	Estação elevatória re a r1, tipo bo	15 961,53	15 961,53	0,00	0,00
43036	323 401 04 9	Estação elevatória jk2 a r'1, tipo su	15 462,73	15 462,73	0,00	0,00
43036	324 401 04 9	Estação elevatória jk3 a r'1, tipo su	13 218,14	13 218,14	0,00	0,00
43036	325 401 04 9	Estação elevatória jk4 a r'1, tipo su	13 218,14	13 218,14	0,00	0,00
43036	326 401 04 9	Estação elevatória jk5 a r'1, tipo su	13 218,14	13 218,14	0,00	0,00
43036	327 401 04 9	Estação elevatória jk6-a a r'1, tipo su	14 963,94	14 963,94	0,00	0,00

(Continuação)

43036	328 401 04 9	Estação elevatória f1 a r28, tipo su	13 467,54	13 467,54	0,00	0,00	0,00
43036	329 401 05 9	Rede de distribuição de reservatorio r2 - abrange mouratos quin	83 798,05	83 798,05	0,00	0,00	0,00
43036	330 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r3 - abrange casais dos ledos e	72 824,49	72 824,49	0,00	0,00	0,00
43036	331 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r5 - abrange zona expansã sul	24 939,89	24 939,89	0,00	0,00	0,00
43036	332 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r11 - abrange batalha casal da	21 947,11	21 947,11	0,00	0,00	0,00
43036	333 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r15 - abrange faniqueira	105 745,15	105 745,15	0,00	0,00	0,00
43036	334 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r22 - abrange bico sacho/ rebi	13 966,34	13 966,34	0,00	0,00	0,00
43036	335 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r24 - abrange casal do alho	13 966,34	13 966,34	0,00	0,00	0,00
43036	336 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r28 - abrange goipilheira	107 899,08	107 899,08	0,00	0,00	0,00
43036	337 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r116 - abrange piedosas forn	24 690,50	24 690,50	0,00	0,00	0,00
43036	338 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r120 - abrange cela de cima/co	239 034,76	239 034,76	0,00	0,00	0,00
43036	339 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r125 - abrange perulhal regue	56 364,16	56 364,16	0,00	0,00	0,00
43036	340 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r128 - abrange casal qta casal	84 866,04	84 866,04	0,00	0,00	0,00
43036	341 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r139 - abrange garruchas	91 778,81	91 778,81	0,00	0,00	0,00
43036	342 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r141 - abrange vale de freixo/	44 143,61	44 143,61	0,00	0,00	0,00
43036	343 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r149 - abrange perulheira	56 364,16	56 364,16	0,00	0,00	0,00
43036	344 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r152 - abrange torre/ torrinha	58 858,15	58 858,15	0,00	0,00	0,00
43036	345 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r158 - abrange casal dos lobo	40 901,43	40 901,43	0,00	0,00	0,00
43036	346 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r162 - abrange covão da carv	74 320,89	74 320,89	0,00	0,00	0,00
43036	347 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r166 - abrange lapa furada/co	124 200,68	124 200,68	0,00	0,00	0,00
43036	348 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r188 - abrange casal suão bar	261 370,00	261 370,00	0,00	0,00	0,00
43036	349 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r231 - abrange calvaria de bai	328 209,02	328 209,02	0,00	0,00	0,00
43036	350 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r217 - abrange vale sobreiro/c	186 799,81	186 799,81	0,00	0,00	0,00
43036	351 401 05 9	Rede distribuição do reservatorio r224 - abrange vale de sobreir	186 799,81	186 799,81	0,00	0,00	0,00
43036	378 401 05 9	Conduta elevatória da moita do martinho - r168	1 925,85	1 925,85	0,00	240 580,30	240 580,30
43036	385 401 05 9	Conduta adutora - abastecimento de agua a zona sudeste do coi	256 000,14	256 000,14	0,00	107 051,39	107 051,39
43036	386 401 05 9	Conduta adutora entre batalha - fonte dos vais - gravitica	16 882,11	16 882,11	0,00	0,00	0,00
43036	387 401 05 9	Conduta adutora - abastecimento agua a zona sudeste do conce	818 583,50	818 583,50	0,00	211 222,33	211 222,33
43036	388 401 05 9	Conduta adutora entre o reservatorio elevado a rede da cela gra	74 773,92	74 773,92	0,00	0,00	0,00
43036	389 401 05 9	Conduta adutora entre reservatorio r194-r168 - elevatória	230 523,17	230 523,17	0,00	0,00	0,00
43036	390 401 05 9	Conduta adutora (substituição) entre rigueirinhas a golfeiros	20 913,56	20 913,56	0,00	0,00	0,00
43036	392 401 04 9	Reservatorio de agua - r1 - construção - Pinheiros	16 882,11	16 882,11	0,00	14 963,94	14 963,94
43036	393 401 04 9	Reservatorio de agua - r224 - construção	16 513,79	16 513,79	0,00	17 457,93	17 457,93
43036	394 401 04 9	Reservatorio de agua - r217 - construção	16 482,74	16 482,74	0,00	17 457,93	17 457,93
43036	395 401 04 9	Reservatoria de agua - r213 - construção	32 269,52	32 269,52	0,00	17 457,93	17 457,93
43036	396 401 04 9	Reservatorio de agua - r194 - construção	437 111,73	437 111,73	0,00	0,00	0,00
43036	397 401 04 9	Reservatorio de agua - reserv. de reg.de bombagem - construã	2 818,06	2 818,06	0,00	0,00	0,00
43036	398 401 04 9	Reservatorio de agua - reservatorio elevado - construção (R2)	28 782,80	28 782,80	0,00	16 161,05	16 161,05
43036	399 401 04 9	Furo FD2 - Paul	7 200,00	7 200,00	0,00	18 527,00	18 527,00
43036	1580 401 04 9	Aproveitamento do furo jk6-a	113 317,90	88 907,92	24 409,98	18 527,00	42 936,98
43036	1581 401 05 9	Reforço abastecimento água garruchas e lugares adjacentes	97 435,18	97 435,18	0,00	0,00	0,00
43036	1582 401 05 9	Abastecimento agua calvaria de baixo lugares adjacentes	85 344,32	85 344,32	0,00	0,00	0,00
43036	1809 401 05 9	Melhoramento e ampliação de redes (rede de águas)	226 458,00	226 458,00	0,00	0,00	0,00
43036	1813 401 05 9	Ateração do traçado das condutas elevatória e gravitica entre a	71 217,00	71 217,00	0,00	0,00	0,00
43036	1816 401 04 9	Pesquisa e eventual captação de água em paúl casal do marra _	103 792,12	103 792,12	0,00	0,00	0,00
43036	1823 401 04 9	Reservatório de água - r 152 - construção	0,00	0,00	0,00	17 956,72	17 956,72
43036	1824 401 04 9	Reservatório de água - r 149 - construção	3 709,26	2 967,36	741,90	18 555,28	19 297,18

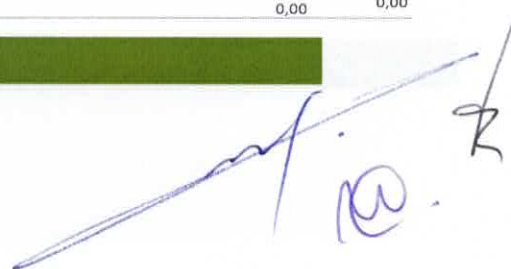
(continuação)

43036	1825 401 04 9	Reservatório de água - r 141 - construção	0,00	0,00	0,00	8 080,53	8 080,53
43036	1826 401 04 9	Reservatório de água - r 116 - construção	0,00	0,00	0,00	10 175,48	10 175,48
43036	1827 401 04 9	Reservatório de água - r11 - construção	0,00	0,00	0,00	17 582,63	17 582,63
43036	1828 401 04 9	Reservatório de água - r 188 - construção	0,00	0,00	0,00	23 343,74	23 343,74
43036	1829 401 04 9	Reservatório de água - r 148 a - construção	0,00	0,00	0,00	19 752,40	19 752,40
43036	1898 401 04 9	Reservatório de água - r22 - construção	0,00	0,00	0,00	3 740,98	3 740,98
43036	1916 401 05 9	Rd da jardoeira - m.ampli.rede abastecimento agua	133 473,56	126 799,92	6 673,64	0,00	6 673,64
43036	1919 401 05 9	Reforço sist.abastecimento agua freg.s. mamede s.r.med.tejo/e	142 860,58	135 717,57	7 143,01	0,00	7 143,01
43036	1932 401 04 9	Reservatorio r128 (ampliação)	15 716,00	14 930,20	785,80	9 377,40	10 163,20
43036	2008 403 01 0	Furo sl 3 _Casal Mil Homens (próximo do FD2)	45 004,28	0,00	45 004,28	0,00	45 004,28
43036	2009 401 05 9	Conduta adutora gravítica -res.r2 palmeiros a cas.amieira casal	2 620,74	2 321,76	298,98	0,00	298,98
43036	2010 401 05 9	Conduta adutora gravítica r2 a casal da amieira troço2/ribeira c	3 802,00	3 421,80	380,20	0,00	380,20
43036	2011 401 05 9	Conduta adutora gravítica r2 casal da amieira troço r2/ribeira d	26 955,28	24 259,68	2 695,60	0,00	2 695,60
43036	2012 401 05 9	Conduta adutora gravítica - reserv.r2(palmeiros)/casal da amieir	56 528,45	50 875,56	5 652,89	0,00	5 652,89
43036	2013 401 04 9	Reservatorio r28 - equipamento p/amplia das inst. elect.	61 993,49	55 794,06	6 199,43	18 704,92	24 904,35
43036	2014 401 05 9	Conduta adutora gravítica r140/p67 garruchas, alcaidaria, rio se	5 223,75	4 701,42	522,33	22 209,52	22 731,85
43036	2015 401 05 9	Conduta adutora gravítica r15/r28 do p51 ao r28 picoto	14 404,75	12 964,32	1 440,43	0,00	1 440,43
43036	2016 401 05 9	Conduta adutora elevatório r28 ao p109 bico sacho e colipo	53 030,55	47 727,54	5 303,01	0,00	5 303,01
43036	2017 401 05 9	Conduta adutora elevatória do p109 ao r140 bico sacho e colipo	24 532,41	22 079,16	2 453,25	0,00	2 453,25
43036	2018 401 05 9	Conduta adutora gravítica r140/p67	25 601,42	23 041,26	2 560,16	0,00	2 560,16
43036	2019 401 04 9	Reservatorio 140	35 074,95	31 567,50	3 507,45	0,00	3 507,45
43036	2020 401 05 9	Conduta distribuidora na rua de s. bento do furadouro cidade	4 540,81	4 086,72	454,09	0,00	454,09
43036	2021 401 05 9	Conduta distribuidora na rua do moinho golpilheira	6 887,26	6 198,48	688,78	0,00	688,78
43036	2022 401 05 9	Conduta distribuidora na estrada da raposeira golpilheira	5 572,82	5 015,52	557,30	0,00	557,30
43036	2023 401 05 9	Conduta distribuidora na rua do casal benzedor golpilheira	8 038,76	7 234,92	803,84	0,00	803,84
43036	2024 401 05 9	Conduta distribuidora na estrada das hortas bico sacho e colipo	13 513,82	12 162,42	1 351,40	0,00	1 351,40
43036	2025 401 05 9	Conduta distribuidora - golpilheira	6 257,20	5 631,48	625,72	0,00	625,72
43036	2026 401 05 9	Conduta distribuidora - colipo	1 846,74	1 662,12	184,62	0,00	184,62
43036	2069 403 01 0	Pontos de Água	46 532,89	0,00	46 532,89	0,00	46 532,89
43036	2114 401 05 9	Pontos de Água - Reconversão da antiga ETAR Calvaria de Baixo	25 259,76	18 944,85	6 314,91	0,00	6 314,91
43036	2146 401 05 9	Conduta elevatória Estação Elevatória Fonte dos Vales e Reserve	91 156,50	62 064,78	29 091,72	0,00	29 091,72
43036	2170 401 05 9	Ampliação Rede Abastecimento Público Águas Garruchas	134 874,83	80 856,36	54 018,47	0,00	54 018,47
43036	2297 401 05 9	Conduta de abastecimento de água - Estrada D. Maria	21 163,64	2 116,36	19 047,28	0,00	19 047,28
43036	2309 401 05 9	Conduta adutora elevatória Portela das Cruzes - Pessegueiro (R213-R217)				41 158,79	41 158,79
43036	2310 401 05 9	Conduta adutora Olival Golfeiros - Cela (R2)				31 525,00	31 525,00
43036	2311 401 04 9	Reservatório R1 - Fontes Vais				31 923,07	31 923,07
43036	2312 401 04 9	Reservatório R3 - Casal Marra				7 182,69	7 182,69
43036	2313 401 04 9	Reservatório R5 - Quinta Nova				10 474,76	10 474,76
43036	2314 401 04 9	Reservatório R15 - Faniqueira				13 886,53	13 886,53
43036	2315 401 04 9	Reservatório R24 - Casal do Alho				3 740,98	3 740,98
43036	2316 401 04 9	Reservatório R10 - Brancas				8 379,80	8 379,80
43036	2317 401 04 9	Reservatório R125 - Perulhal				43 993,97	43 993,97
43036	2318 401 04 9	Reservatório R139 - Raçoeira				10 474,76	10 474,76
43036	2319 401 04 9	Reservatório R148 - Reguengo do Fetal(EN 356)				18 555,28	18 555,28
43036	2320 401 04 9	Reservatório R158 - Casal dos Lobos				10 774,03	10 774,03
43036	2321 401 04 9	Reservatório R162 - Covão da Carvalha				18 555,28	18 555,28
43036	2322 401 04 9	Reservatório R166 - Lapa Furada				19 752,40	19 752,40



(continuação)

43036	2323 401 04 9	Reservatório R168 - Andorinha	22 844,94	22 844,94
43036	2324 401 04 9	Reservatório R23 - Calvaria	15 153,48	15 153,48
43036	2325 401 04 9	Reservatório Alnacadas / Aviários	0,00	0,00
43036	2326 301 04 9	Estação de tratamento de águas provenientes do SL1, FD2, LRS1	1 750,00	1 750,00
43036	2327 401 04 9	Furo SL2 - Casal do Marra	18 527,00	18 527,00
43036	2328 401 04 9	Furo JK3 - Casal do Marra	18 527,00	18 527,00
43036	2329 401 04 9	Furo JK4 - Casal do Marra	18 527,00	18 527,00
43036	2330 401 04 9	Furo JK5 - Casal do Marra	18 527,00	18 527,00
43036	2331 401 04 9	Furo SL1 - Paul	18 527,00	18 527,00
43036	2332 401 04 9	Furo LRS1 - Paul	18 527,00	18 527,00
43036	2333 401 04 9	Estação elevatória Moita do Martinho - R168	0,00	0,00
43036	2334 401 04 9	Estação elevatória Portela das Cruzes - R217	0,00	0,00
43036	2335 401 04 9	Estação elevatória Olival dos Golfeiros - R2	11 472,00	11 472,00
43036	2336 401 05 9	Rede distribuição Alcaldaria	0,00	0,00
43036	2337 401 05 9	Rede distribuição Alcanadas	29 200,65	29 200,65
43036	2338 401 05 9	Rede distribuição Arneiro	9 461,01	9 461,01
43036	2339 401 05 9	Rede distribuição Barreira de Água	0,00	0,00
43036	2340 401 05 9	Rede distribuição Barreirinho Velho	0,00	0,00
43036	2341 401 05 9	Rede distribuição Barreiro Grande	0,00	0,00
43036	2342 401 05 9	Rede distribuição Bico Sacho	0,00	0,00
43036	2343 401 05 9	Rede distribuição Brancas	1 968,24	1 968,24
43036	2344 401 05 9	Rede distribuição Calvaria de Baixo	4 826,81	4 826,81
43036	2345 401 05 9	Rede distribuição Canoeira	0,00	0,00
43036	2346 401 05 9	Rede distribuição Casais de S. Mamede	0,00	0,00
43036	2347 401 05 9	Rede distribuição Casais Ledos	0,00	0,00
43036	2348 401 05 9	Rede distribuição Casal Arqueiro	1 263,06	1 263,06
43036	2349 401 05 9	Rede distribuição Casal Azemél	22 613,71	22 613,71
43036	2350 401 05 9	Rede distribuição Casal da Ameira	44 995,86	44 995,86
43036	2351 401 05 9	Rede distribuição Casal da Pedreira	0,00	0,00
43036	2352 401 05 9	Rede distribuição Casal das Carvalhas	0,00	0,00
43036	2353 401 05 9	Rede distribuição Casal do Alho	0,00	0,00
43036	2354 401 05 9	Rede distribuição Casal do Meio	0,00	0,00
43036	2355 401 05 9	Rede distribuição Casal dos Lobos	0,00	0,00
43036	2356 401 05 9	Rede distribuição Casal Franco	0,00	0,00
43036	2357 401 05 9	Rede distribuição Casal Marra	0,00	0,00
43036	2358 401 05 9	Rede distribuição Casal Mil Homens	0,00	0,00
43036	2359 401 05 9	Rede distribuição Casal Novo	0,00	0,00
43036	2360 401 05 9	Rede distribuição Casal Quinta	0,00	0,00
43036	2361 401 05 9	Rede distribuição Casal Rei	0,00	0,00
43036	2362 401 05 9	Rede distribuição Casal Relvas	4 272,78	4 272,78
43036	2363 401 05 9	Rede distribuição Casal Santa Joana	0,00	0,00
43036	2364 401 05 9	Rede distribuição Casal Suão	0,00	0,00
43036	2365 401 05 9	Rede distribuição Casal Velho e do Gil	0,00	0,00
43036	2366 401 05 9	Rede distribuição Casal Vieira	0,00	0,00
43036	2367 401 05 9	Rede distribuição Cela	0,00	0,00
43036	2368 401 05 9	Rede distribuição Celeiro	0,00	0,00
43036	2369 401 05 9	Rede distribuição Cidade	0,00	0,00



(continuação)

43036	2370 401 05 9	Rede distribuição Colipo	0,00	0,00
43036	2371 401 05 9	Rede distribuição Cova Picoto	0,00	0,00
43036	2372 401 05 9	Rede distribuição Covão da Carvalha	0,00	0,00
43036	2373 401 05 9	Rede distribuição Covão do Espinheiro	0,00	0,00
43036	2374 401 05 9	Rede distribuição Crespos	0,00	0,00
43036	2375 401 05 9	Rede distribuição Demó	0,00	0,00
43036	2376 401 05 9	Rede distribuição Faniqueira	0,00	0,00
43036	2377 401 05 9	Rede distribuição Fornelos	1 944,81	1 944,81
43036	2378 401 05 9	Rede distribuição Garruchas	9 515,27	9 515,27
43036	2379 401 05 9	Rede distribuição Golfeiros	6 953,65	6 953,65
43036	2380 401 05 9	Rede distribuição Golpilheira	0,00	0,00
43036	2381 401 05 9	Rede distribuição Jardeira	7 201,09	7 201,09
43036	2382 401 05 9	Rede distribuição Lagoa Ruiva	0,00	0,00
43036	2383 401 05 9	Rede distribuição Lapa Furada	0,00	0,00
43036	2384 401 05 9	Rede distribuição Milheirices	0,00	0,00
43036	2385 401 05 9	Rede distribuição Molta do Martinho	0,00	0,00
43036	2386 401 05 9	Rede distribuição Molta do Ervo	0,00	0,00
43036	2387 401 05 9	Rede distribuição Palmeiros	3 235,21	3 235,21
43036	2388 401 05 9	Rede distribuição Perulhal	26 685,92	26 685,92
43036	2389 401 05 9	Rede distribuição Perulheira	0,00	0,00
43036	2390 401 05 9	Rede distribuição Pessegueiro	0,00	0,00
43036	2391 401 05 9	Rede distribuição Picoto	0,00	0,00
43036	2392 401 05 9	Rede distribuição Pinheiros	0,00	0,00
43036	2393 401 05 9	Rede distribuição Piqueiral	2 420,24	2 420,24
43036	2394 401 05 9	Rede distribuição Portela das Cruzes e Pia do Urso	9 375,41	9 375,41
43036	2395 401 05 9	Rede distribuição Quinta do Pinheiro	0,00	0,00
43036	2396 401 05 9	Rede distribuição Quinta do Sobrado	6 955,46	6 955,46
43036	2397 401 05 9	Rede distribuição Rebolaria	8 202,85	8 202,85
43036	2398 401 05 9	Rede distribuição Reguengo do Fetal	5 277,76	5 277,76
43036	2399 401 05 9	Rede distribuição Rio Seco	0,00	0,00
43036	2400 401 05 9	Rede distribuição Santo Antão	0,00	0,00
43036	2401 401 05 9	Rede distribuição São Mamede	5 323,57	5 323,57
43036	2402 401 05 9	Rede distribuição Torre	1 132,87	1 132,87
43036	2403 401 05 9	Rede distribuição Torrinhãs	0,00	0,00
43036	2404 401 05 9	Rede distribuição Vale Barreiras	0,00	0,00
43036	2405 401 05 9	Rede distribuição Vale da Seta	0,00	0,00
43036	2406 401 05 9	Rede distribuição Vale de Ourém	0,00	0,00
43036	2407 401 05 9	Rede distribuição Vale Freixo	0,00	0,00
43036	2408 401 05 9	Rede distribuição Vale Quebrada	0,00	0,00
43036	2409 401 05 9	Rede distribuição Vale Sobreiro	0,00	0,00
43036	2410 401 05 9	Rede distribuição Vila da Batalha	383 675,66	383 675,66
4339	16966 117 01 9	Rede de abastecimento de água - equipamentos de medição	14 695,00	14 695,00
4339	16967 117 01 9	Rede de abastecimento de água - Redutores de pressão	76 700,00	76 700,00

7 373 204,38 7 077 603,26 295 601,12 3 933 191,18 4 228 792,00

Contrato de Gestão Delegada



ANEXO VIII– INCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E RESPETIVAS SANÇÕES

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegado celebrado entre o Município e a empresa ÁGUAS DA BATALHA, E.M., S.A. define os incumprimentos contratuais e as respetivas sanções, nos seguintes termos:

Incumprimento	Sanção (€)
1. Incumprimento dos prazos de submissão da proposta de atualização tarifária junto da ERSAR	1.500,00
2. Incumprimento do prazo de submissão, ao Delegante, da proposta de revisão do Contrato	1.500,00
3. Cobrança de tarifas diferentes das aprovadas pelo Delegante	3.000,00
4. Violação dos direitos dos utilizadores legal e contratualmente previstos	500,00
5. Incumprimento injustificado das metas previstas no Anexo I	5.000,00
6. Incumprimento injustificado do calendário definido no Plano de Investimentos	Por cada semestre de atraso- 0,5/1000 (permilagem) do valor do investimento

2. Os valores apresentados nos pontos 1 a 5 da tabela anterior podem ser agravados até ao triplo, em função do grau de reincidência e da gravidade do incumprimento.



<https://we.tl/t-TDi3HOsjF1>